



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

L I D O  
Em, 16/12/16  
Secretaria Legislativa

**MENSAGEM**

Nº 298/2016-GAG

Brasília, 15 de dezembro de 2016.

**Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da Câmara Legislativa,**

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o anexo Projeto de Lei, que *dispõe sobre a Carreira Socioeducativa, criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, alterando a nomenclatura do Cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo para Agente Socioeducativo.*

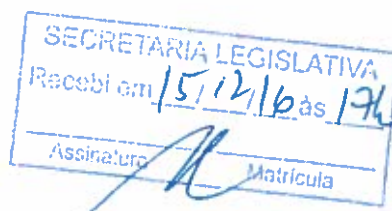
A justificação para a apreciação do Projeto ora proposto encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.

Dado que a matéria necessita de apreciação com relativa brevidade, solicito, com base no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

  
**RODRIGO ROLLEMBERG**  
Governador

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1402/2016  
Folha Nº 01 de 01



A Sua Excelência o Senhor

**Deputado JUAREZÃO**

Vice-Presidente no exercício da Presidência da Câmara Legislativa do Distrito Federal

NESTA



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

---

**PL 1402 /2016**

**PROJETO DE LEI Nº  
(Autoria: Poder Executivo)**

**Dispõe sobre a Carreira Socioeducativa, criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, alterando a nomenclatura do Cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo para Agente Socioeducativo.**

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1º** O cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo – ATRS, da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, de que trata a Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, passa a denominar-se Agente Socioeducativo.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

✓

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1402 / 2016

Folha Nº 02 de 02



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA  
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE  
Gabinete

Folha nº 13

Processo nº 457.000.260/2016

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

540

Ru.001

2356931

Matrícula

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a minuta de Projeto de Lei anexa, que versa sobre a alteração da nomenclatura do cargo de **Atendente de Reintegração Socioeducativo - ATRS**, integrante da carreira Socioeducativa do Quadro de Pessoal do Distrito Federal, criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, para **Agente Socioeducativo**.

É de se ressaltar, primeiramente, que a presente proposta é compromisso assumido pelo Distrito Federal com os servidores da Carreira Socioeducativa, previsto na Cláusula Segunda, item II, do Termo de Acordo nº 02/2016, firmado pelo Secretário de Estado da Casa Civil, Institucionais e Sociais do Distrito Federal e pelo Sindicato dos Servidores da Carreira Socioeducativa do DF – Sindsse/DF, em 18 de novembro de 2016 (cópia anexa).

Com efeito, da justificativa sobre a necessidade da proposição, materializada por meio do Memorando nº 613/2016 – Subsis (anexo), colhe-se o seguinte trecho:

*“Nessa linha, percebe-se íntimo paralelismo do cargo, em razão de sua natureza eminentemente operacional, com outras categorias também operacionais do quadro de pessoal dos servidores do Distrito Federal, como, por exemplo, os Agentes de Polícia Civil, os Agentes de Trânsito, e, muito em particular, os Agentes de Atividades Penitenciárias, os quais laboram diretamente com os internos do sistema prisional, atividade que guarda relevante relação com as atividades desenvolvidas no Sistema Socioeducativo, do ponto de vista do acautelamento de pessoas.*

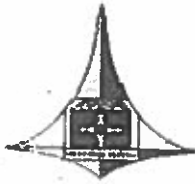
*Apesar de a Carreira Socioeducativa resguardar algumas peculiaridades em razão do público atendido (adolescentes, considerados pessoas em desenvolvimento), a natureza operacional do cargo, e até mesmo alguns procedimentos táticos e de segurança possuem semelhanças com os de outras categorias, realçadamente aquelas mencionadas acima.*

*Assim sendo, é de bom grado entender que o cargo de Atendente de Reintegração Socioeducativo, até mesmo para uma questão de congruência com as outras carreiras dos quadros de pessoal do Governo do Distrito Federal, pode ter sua nomenclatura alterada para Agente de Reintegração Socioeducativo. Para tanto, é necessário que se alterem a Lei nº 5.351/2014 e a Portaria Conjunta SEGAD/SECRIA nº 10/2015.*

Setor Protocolo Legislativo

Pl Nº 1402/2016

Folha Nº 03 P. 1º



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA**  
**CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JUVENTUDE**  
Gabinete

*Traz-se a lume, ademais, que tal pleito é antigo junto à categoria, que reconhece essa simples modificação como um ato que trará maior isonomia com as outras carreiras, além da sensação de pertencimento ao governo, enquanto sistema dinâmico e interligado de políticas que, coirmãs entre si, atuam com a mesma finalidade precípua: o atendimento do interesse público.*

*Cabe ressaltar ainda que em outras Unidades da Federação o profissional responsável pelas frentes operacionais é chamado de Agente Socioeducativo, a saber, por exemplo: Santa Catarina, Mato Grosso, Espírito Santo, Rio de Janeiro, Pernambuco e Minas Gerais".*

Cumpre dizer, ainda, que a reivindicação em debate é um compromisso possível de cumprimento mesmo considerando-se o atual quadro de crise financeira que atinge o país e especificamente o Distrito Federal, uma vez que não acarreta qualquer aumento de despesa, ao mesmo tempo em que indiscutivelmente contribui para a diminuição da insatisfação da categoria e, conseqüentemente, para o aprimoramento do atendimento prestado aos menores insertos no Sistema Socioeducativo do DF.

Desse modo, a fim de atender demanda tão cara aos integrantes da carreira sob exame e de adequar a nomenclatura da carreira às respectivas atribuições e às carreiras análogas de outros estados da Federação, faz-se necessária a edição de lei alterando os dispositivos legais pertinentes atualmente em vigor, de acordo com a minuta que acompanha o presente.

Respeitosamente,

**ALRÉLIO ARAÚJO**  
Secretário de Estado

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1402/2016

Folha Nº 04 B06

Folha nº 14

Processo nº 437.002 260/2016

RP

235683x

Rubrica

Matricula

**Assunto:** Distribuição do Projeto de Lei nº 1.402/16 que “dispõe sobre a Carreira Socioeducativa criada pela Lei nº 5.351, de 4 de junho de 2014, alterando a nomenclatura do cargo de atendente de reintegração socioeducativo para agente socioeducativo”.

**Autoria:** Poder Executivo

Ao SPL para indexações, em seguida ao SACP, para conhecimento e providências protocolares, informando que a matéria tramitará, em Regime de Urgência (art. 73 da LODF), em análise de mérito, na CAS (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de mérito e admissibilidade, na CEOF (RICL, art. 64, § 1º, I) e, em análise de admissibilidade CCJ (RICL, art. 63, I).

Em 16/12/16



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS

Matrícula 13.821

Assessor Especial

Setor Protocolo Legislativo  
PL Nº 1402/2016  
Folha Nº 05 de 6